



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI ORDINÁRIA Nº 749/2023
05 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR À CODISE, ÁREA PARA INSTALAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL BERTA CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sancionou, promulgou e determinou a publicação da presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – **CODISE**, área de terra medindo **100.845m²**, pertencente ao **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, localizada no imóvel rural denominado **FAZENDA CARDOSO**, com assento registral no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cristinápolis, matrícula 0381, Livro 21, Folhas 92.

Parágrafo único – A área a ser doada referida no caput encontra-se descrita e georreferenciada no MEMORIAL DESCRITIVO anexo, datado de 15 de junho de 2023, lavrada pelo Engenheiro Civil Bruno Souza Figueiredo (CREA 272175836-5).

Art. 2º A destinação da área a ser doada, referida no art. 1º desta Lei, é a implantação e permanência de empreendimentos vinculados ao Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – **PSDI**, que deverá constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, como única e exclusiva finalidade, proibida a destinação da área para outros fins.

§ 1º Para efeitos de reversão da doação referida no art. 1º, a destinação será considerada descumprida, quando:

I - A implantação do empreendimento referido no *caput*, não ocorrer no prazo máximo de 6 anos;

II - A paralização das atividades do empreendimento exceder a 2 anos;

§ 2º Descumprida a destinação referida no *caput*, a propriedade do bem doado será revertida em favor do Município de Tomar do Geru, sem ônus para o doador e sem direito de retenção ou indenização, por parte do donatário, nas benfeitorias realizadas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI ORDINÁRIA Nº 749/2023
05 DE OUTUBRO DE 2023

§ 3º A reversão referida no parágrafo anterior recaíra exclusivamente sobre a área não ocupada pela destinação referida no *caput*;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de outubro de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI ORDINÁRIA Nº 749/2023
05 DE OUTUBRO DE 2023

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, o Projeto de Lei Ordinária Nº 007/2023, datado de 22 de junho de 2023, que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR À CODISE, ÁREA PARA INSTALAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL BERTA CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em 26 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

PROMULGO a Lei Ordinária nº 749/2023, oriunda do Ato Sancionatório acima.
Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 05 de outubro de 2023.

GEORJE SOARES CLEMENTINO
Secretário Municipal de Administração